



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.473/04

eDoc n. 438.400/19

CONTRATO-AUTORIZAÇÃO N. 2017/005.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO-AUTORIZAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O
ESCRITÓRIO CENTRAL DE
ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO - ECAD,
OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO
PELA TV CÂMARA DAS OBRAS
MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E
DE FONOGRAMAS, ATRAVÉS DE
BROADCASTING E
PLATAFORMA WEB.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, com sede na Rua do Catete nº 359, 1º e 2º andares, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.220-001, inscrita no CNPJ sob o n. 00.474.973/0001-62, daqui por diante denominado ECAD, neste ato representado por ISABEL AMORIM SICHERLE, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 9.610, de 19/02/98, daqui por diante denominada simplesmente LDA, e subsidiariamente com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, no que não confrontar com os princípios estabelecidos na LDA, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 28/05/23; e
- b) formalização do reajuste de preços em relação à UDA (unidade de direito autoral), que considerou a aplicação do IPCA acumulado

Jurídico
ECAD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do período de novembro/21 a outubro/22, de **6,47%**, cujo valor passou a ser de R\$93,35, a partir de 01/01/23.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluído o procedimento em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/005.6, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato-autorização é de **R\$75.050,82** (setenta e cinco mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), referente às transmissões da TV CÂMARA, e será resultante da seguinte composição mensal:

- a) R\$11.371,34 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), pela transmissão do sinal aberto da TV CÂMARA, via radiofrequência; e
- b) R\$1.137,13 (mil, cento e trinta sete reais e treze centavos), pela transmissão/retransmissão da programação da TV CÂMARA via *Internet*, em transmissão simultânea ao sinal aberto (*simulcasting*), correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido pelas transmissões do sinal da emissora.

Parágrafo primeiro – Os valores para emissora de TV legislativa foram apurados multiplicando-se o índice constante na Tabela de Preços do ECAD pelo valor da UDA - Unidade de Direito Autoral, conforme artigo 34 do Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo segundo – Os preços aqui estabelecidos protegem e compreendem, unicamente, as transmissões para o recesso familiar, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões e/ou retransmissões, por estabelecimento de frequência coletiva aos seus clientes e frequentadores. Destarte, reserva-se o ECAD ao direito exclusivo de autorizar ou proibir a captação dessas transmissões e/ou retransmissões e a sua comunicação ao público, por bares, hotéis, restaurantes, consultórios, bancos, escritórios, lojas comerciais e industriais e demais usuários. Deles exigindo a respectiva autorização e cobrando o preço aplicável para execução pública nesses locais.

Parágrafo terceiro – Os preços aqui estabelecidos correspondem, única e exclusivamente, à captação das programações em recinto familiar, sendo vedada a utilização, aqui autorizada, em circuitos fechados de televisão – de televisão a cabo, captação via satélite, retransmissões por organismos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

congêneres, pay tv, televisão por assinatura e todo e qualquer meio que implique em nova outorga autoral que não estejam abrangidos pelo objeto deste Contrato-autorização, inclusive aqueles discriminados no parágrafo segundo da Cláusula Terceira do presente instrumento, salvo as utilizações nas dependências da CÂMARA, por se tratar de transmissão simultânea, sem caracterizar um novo uso, e na espera telefônica por retratar pequenos trechos, isentos nos termos da lei n. 9.610/98.

Parágrafo quarto – Ficam excluídas da autorização concedida pelo ECAD à TV CÂMARA, as promoções por ela realizadas de eventos com utilização de obras musicais em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros, com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual, com participação de artistas com ou sem remuneração.

Parágrafo quinto – O pagamento efetuar-se-á todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão, por parte do ECAD, de documento de cobrança correspondente à TV CÂMARA, onde deverá constar o número do Contrato-autorização, o valor a ser pago, o período a que se refere e a conta corrente indicada pelo ECAD, iniciando-se a cobrança a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ECAD não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica CÂMARA sujeita a:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito; e
- c) Atualização monetária, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do vencimento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral.

Parágrafo sétimo – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do ECAD.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato-autorização, objeto da Nota de Empenho n. 2023NE001043, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

(Handwritten signature)

3

(Handwritten signature)

Jurídico
ECAD

(Handwritten signature)



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato-autorização terá vigência de 29/05/23 a 28/11/23.

Parágrafo único — Este Contrato poderá ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento em andamento que visa nova contratação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de maio de 2023.

Pela CÂMARA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pelo ECAD:

Isabel Amorim Sicherle
Representante Legal

CCONT/LZ

4